

PORTARIA PROPOS Nº. 02/2019

FERNANDA MESQUITA SERVA, Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Marília – UNIMAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que determina o artigo 23, I do Regulamento Geral,

Considerando o disposto no artigo 7º. do Regulamento

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar e homologar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação (Mestrado e Doutorado) com área de concentração em Bases estruturais e funcionais da reabilitação, com duas linhas de pesquisa: Reabilitação do sistema estomatognático e arquitetura, estrutura e suas relações com a reabilitação funcional.

Artigo 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 06 de março de 2019.


Fernanda Mesquita Serva

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
INTERAÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS NA REABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação, vinculado aos Cursos da área da Saúde e Biológicas da Universidade de Marília, tem por objetivo formar profissionais de perfil inovador para atuar na docência, na pesquisa e em diversas áreas da reabilitação com visão e de maneira multidisciplinar, integrando conhecimentos para exercer a profissão, obedecidas às disposições gerais do Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade de Marília e do Regimento Geral da Universidade de Marília.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação serão definidas nos respectivos projetos pedagógicos e currículos.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação será administrado por:

- I. Um Coordenador;
- II. Uma Comissão do Programa.

Art. 3º. O Coordenador será nomeado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 2 (anos) anos, coincidindo com os demais da Comissão do Programa, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º. A Comissão do Programa será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros vinculados ao Programa, sendo eles: o Coordenador, 03 (três) docentes e 01 (um) representante discente.

§ 1º. Os docentes serão eleitos por seus pares e será de 02 (dois) anos o seu mandato, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O representante discente será eleito por seus pares e será de 01 (um) ano o seu mandato, sendo vetada a recondução.

§ 3º. As decisões da Comissão do Programa serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios. O quórum mínimo para as reuniões ordinárias será de metade dos membros mais um.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão do Programa;

- II. Coordenar a execução programática das disciplinas;
- III. Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Elaborar o horário de aulas junto com seus respectivos docentes;
- VI. Elaborar a lista dos professores orientadores;
- VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, segundo o Regimento do Programa e de acordo com as exigências da agência fomentadora;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
- IX. Indicar a Comissão do Programa, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Dissertação/Tese ou o equivalente trabalho de conclusão final do curso;
- X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. Participar das reuniões da Comissão do Programa.

Art. 6º. A Comissão do Programa do Mestrado e Doutorado Acadêmico, com funções normativas e deliberativas, terá as seguintes funções:

- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica dos corpos docente e discente do Programa;
- III. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensas e convalidação de disciplinas;
- V. Propor aos órgãos superiores da Universidade de Marília o currículo pleno do Programa e suas modificações;
- VI. Nomear Comissões de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação do Mestrado e Doutorado Acadêmico;
- VII. Aprovar as Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação/Tese ou do equivalente trabalho de conclusão final do curso;
- VIII. Organizar a Comissão Examinadora perante a qual o aluno prestará Exames de qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IX. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 7º. A estrutura acadêmica do Programa de Pós-graduação em Interações estruturais e funcionais na reabilitação da UNIMAR será definida conforme as regras da CAPES.

Art. 8º. O Curso de Pós-graduação do Mestrado Acadêmico, Área de Concentração em Bases estruturais e funcionais da reabilitação, terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º. O prazo de conclusão do Curso começará a ser contado da data da matrícula, terminando com a defesa e arguição pública da Dissertação ou do equivalente trabalho de conclusão final do curso.

§ 2º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Coordenador do Programa.

§ 3º. Da decisão do Coordenador a que se refere o § 2º, caberá recurso a Comissão do Programa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

§ 4º. Não é permitido o trancamento da matrícula ao aluno em período de prorrogação.

Art. 9º. O Curso de Pós-graduação do Doutorado Acadêmico, Área de Concentração em Bases estruturais e funcionais da reabilitação, terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º. O prazo de conclusão do Curso começará a ser contado da data da matrícula, terminando com a defesa e arguição pública da Tese ou do equivalente trabalho de conclusão final do curso.

§ 2º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Coordenador do Programa.

§ 3º. Da decisão do Coordenador a que se refere o § 2º, caberá recurso a Comissão do Programa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

§ 4º. Não é permitido o trancamento da matrícula ao aluno em período de prorrogação.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. Serão considerados professores permanentes aqueles que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino de Graduação e de Pós-Graduação e na orientação de alunos do Programa e de Iniciação Científica, contratados segundo as normas da CAPES.

§ 2º. Serão considerados professores colaboradores, aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo, não podendo ultrapassar 30% em relação ao número total, de docentes permanentes mais colaboradores, conforme definido em normatização específica da CAPES.

§ 3º. Serão considerados professores visitantes, aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por um período determinado, de modo eventual.

Art. 11. O credenciamento ou o descredenciamento do docente no Programa será feito pelo Coordenador do Programa e referendado pelo Colegiado do Programa, nos termos de normativa específica.

§ 1º. Anualmente o Coordenador ou a Comissão do Programa poderá credenciar ou descredenciar docentes no Programa, em função da produtividade científica ou a pedido do docente.

§ 2º. Para participar do corpo docente do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico, o candidato deverá apresentar uma carta de intenções anexando os comprovantes de sua produtividade científica, de acordo com os prazos a serem estabelecidos pelo Coordenador ou pela Comissão do Programa.

§ 3º. Serão considerados na avaliação da produtividade científica, para fins de credenciamento ou descredenciamento do docente ao Programa, publicação de livros e capítulos de livros, os artigos publicados em periódicos indexados, produção técnica, trabalhos apresentados em Congressos Internacionais ou Nacionais e os Projetos de pesquisa aprovados por Agências de fomento ou similares.

§ 4º. A qualidade da produção científica, para credenciamento de novos docentes ou manutenção do docente orientador no Programa, dependerá essencialmente do QUALIS CAPES na área interdisciplinar e do fator de impacto JCR (Journal Citation Reports) vigente na data da solicitação.

§ 5º. A solicitação de coorientação será feita de forma documental na seção de Pós-graduação com ofício direcionado ao Coordenador do Programa. A indicação deverá obedecer a critérios de interdisciplinaridade envolvendo a participação de orientadores com diferentes formações e/ou diferente experiência profissional.

SEÇÃO III DO ORIENTADOR

Art. 12. O orientador, indicado pelo aluno e com a designação do Coordenador do Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e a defesa da dissertação/tese ou do equivalente trabalho de conclusão final do curso.

Art. 13. O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação do “Stricto Sensu” em Interações estruturais e funcionais na reabilitação da Universidade de Marília, e ser do corpo permanente ou colaborador.

Art. 14. Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado os docentes portadores do título de Doutor.

§ 1º. O orientador deverá encaminhar, obrigatoriamente, ao Coordenador do Programa, o projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese do(s) orientando(s), até 06 (seis) meses contados a partir do ingresso deste no Programa.

§ 2º. O orientador permanente poderá ter, no máximo, 06 (seis) orientandos.

§ 3º. O orientador colaborador poderá ter, no máximo, 02 (seis) orientandos.

§ 4º. O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 06 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um coorientador que atenda às exigências do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Interações estruturais e funcionais na reabilitação para exercer a função.

§ 5º. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Coordenação do Programa, poderá ser indicado um coorientador, aprovado pela Comissão do Programa.

§ 6º. Para o credenciamento ou descredenciamento de coorientadores, deverão ser atendidos os mesmos critérios para os docentes permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 7º. Em casos excepcionais, mediante pedido devidamente justificado do orientador ou do orientando, poderá ser indicado pelo Coordenador do Programa um novo orientador, aprovado pela Comissão do Programa.

Art. 15. Além das atividades previstas no artigo anterior competirá ao orientador:

- I. Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas, produção técnica e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. Indicar, para aprovação do Coordenador, a Banca do Exame de Qualificação da Dissertação/Tese ou do equivalente trabalho de conclusão final do curso;
- III. Indicar para aprovação do Coordenador a Banca de Defesa da Dissertação/Tese ou do equivalente trabalho de conclusão final do curso.

CAPÍTULO IV DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 16. A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizado por códigos, denominações, cargas horárias, número de créditos, ementas, programas, bibliografias e corpo docente responsável e colaboradores.

Art. 17. O curso do Mestrado Acadêmico terá uma carga horária de 53 (cinquenta e três) créditos, assim divididos:

- I. 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 16 (dezesseis) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas;
- III. 22 (vinte e dois) créditos na redação e depósito da dissertação, entregue pelo aluno e homologada pela Comissão do Programa;
- IV. O aluno poderá obter até 05 (cinco) créditos em atividades complementares, como Prática de Docência e/ou Atividades Complementares relacionadas a Ações

Acadêmicas e Científicas (apresentações de trabalhos em congressos nacionais ou internacionais, projeto Amor de Criança). As atividades complementares serão avaliadas pela Comissão do Programa, que terão a função de validar e atribuir os créditos complementares.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art.18. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” credenciados pela CAPES ou estrangeiros, mediante aprovação da Comissão do Programa e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regulamento até o limite máximo de 1/3 do número mínimo de créditos, cujos conceitos forem aprovados.

Art. 19. Os projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Interações estruturais e funcionais na reabilitação definirão as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

CAPÍTULO V DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20. A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizado por códigos, denominações, cargas horárias, número de créditos, ementas, programas, bibliografias e corpo docente responsável e colaboradores.

Art. 21. O curso do Doutorado Acadêmico terá uma carga horária de 71 (setenta e um) créditos, assim divididos:

- I. 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 16 (dezesseis) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas;
- III. 44 (quarenta e quatro) créditos na redação e depósito da tese, entregue pelo aluno e homologada pela Comissão do Programa;
- IV. O aluno poderá obter até 05 (cinco) créditos em atividades complementares, como Prática de Docência e/ou Atividades Complementares relacionadas a Ações Acadêmicas e Científicas (apresentações de trabalhos em congressos nacionais ou internacionais, projeto Amor de Criança). As atividades complementares serão avaliadas pela Comissão do Programa, que terão a função de validar e atribuir os créditos complementares.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 22. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” credenciados pela CAPES ou estrangeiros, mediante aprovação da Comissão do Programa e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regulamento até o limite máximo de 1/3 do número mínimo de créditos, cujos conceitos forem aprovados.

Art. 23. Os projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Interações estruturais e funcionais na reabilitação definirão as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24. O Curso de Mestrado ou Doutorado compõem-se de um conjunto harmônico de disciplinas e atividades que visam à formação acadêmica dos alunos.

Art. 25. O projeto pedagógico do Mestrado ou Doutorado Acadêmico incluirá necessariamente:

- I. Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração;
- II. Disciplinas optativas por linhas de pesquisa;
- III. Atividades Complementares;
- IV. Orientação da Dissertação/Tese.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias formativas são atividades comuns introdutórias obrigatórias que visam a inserir os novos alunos nos conceitos e referenciais teóricos da área de concentração do Curso.

§ 2º. As disciplinas optativas são constituídas por disciplinas específicas de cada linha de pesquisa.

§ 3º. As atividades complementares são um conjunto de atividades abertas de orientação, pesquisa, produção didática e científica que permitem aos alunos buscar, dentro ou fora do Curso, dados e conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa.

SEÇÃO III DO INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 26. O ingresso no Curso de Pós-graduação do Mestrado ou Doutorado Acadêmico dar-se-á mediante aprovação em seleção pública, realizada na forma definida neste Regimento e no Edital de Seleção.

§ 1º. O processo de seleção e classificação dos candidatos será coordenado pela Comissão de Processo Seletivo, indicada pelo Coordenador do Programa e composta por professores credenciados junto ao Programa.

§ 2º. O número de vagas, os pesos atribuídos a cada elemento de avaliação, os procedimentos a serem seguidos e as demais questões relativas ao processo de seleção serão objetos de Edital específico.

§ 3º. O Edital, a critério do Coordenador, poderá indicar a distribuição de vagas por linha de pesquisa ou por professor orientador credenciado.

Art. 27. Serão admitidos na inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado ou Doutorado os portadores de diploma de curso superior reconhecido, que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção respectivo.

Art. 28. O Processo de Seleção, na forma definida no respectivo edital, constituir-se-á de:

- I. Análise do currículo na Plataforma Lattes devidamente documentado;
- II. Análise do projeto de pesquisa e atividades a serem desenvolvidas, considerando sua qualidade e viabilidade de sua efetiva vinculação com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Mestrado ou Doutorado Acadêmico;
- III. Entrevista com a banca de seleção de candidatos.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência na língua inglesa poderá ser feita até 01 (um) ano do início do Curso.

Art. 29. O Processo de Seleção, na forma definida no respectivo edital, para o Doutorado Direto, constituir-se-á de:

- I. Análise do currículo na Plataforma Lattes devidamente documentado;
- II. Análise do projeto de pesquisa e atividades a serem desenvolvidas, considerando sua qualidade e viabilidade de sua efetiva vinculação com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Doutorado Acadêmico;
- III. Entrevista com a banca de seleção de candidatos.
- IV. Ter participado de Programa de Iniciação Científica ou similares, tendo obtido bolsa e/ou apoio de órgãos de fomento;
- V. Ter publicado no mínimo 2 (dois) trabalhos na área ou afins, sendo pelo menos um deles em revista com fator de impacto JCR maior ou igual a 0,6.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência na língua inglesa poderá ser feita até 01 (um) ano do início do Curso.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS

Art. 30. Terão direito à matrícula no Programa os candidatos inscritos que forem aprovados, respeitando-se a classificação e o número de vagas ofertadas no processo de cada seleção.

§ 1º. O aluno matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.

§ 2º. O aluno que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-graduação será desligado do Programa.

Art. 31. O aluno do Programa de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título.

Parágrafo único. Para renovação da matrícula, que se dará semestralmente, será exigido:

- a) formulário de matrícula devidamente preenchido, vistado pelo orientador;
- b) declaração de aceite do orientador.

Art. 32. O discente de Pós-Graduação poderá, com anuência do orientador e mediante pedido justificado, solicitar a Comissão do Programa o trancamento de matrícula por no

máximo, 06 (seis) meses uma única vez, desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e desde que não ultrapasse 2/3 do período letivo.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina, após 1/3 do andamento da disciplina.

§ 2º É vedada a concessão de prorrogação para conclusão do Curso ao discente que estiver com a matrícula trancada.

§ 3º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

Art. 33. O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante comunicado prévio e devidamente justificado junto à Comissão do Programa, dentro do prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 34. O Programa do Mestrado Acadêmico compreende a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 02 (dois) períodos letivos (semestres).

Art. 35. O Programa do Doutorado Acadêmico compreende a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 04 (quatro) períodos letivos (semestres).

Art. 36. O aluno será desligado do Programa de Mestrado por perda de prazo se não obtiver o título de Mestre em até 5 (cinco) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.

Art. 37. O aluno será desligado do Programa de Doutorado por perda de prazo se não obtiver o título de Doutor em até 9 (nove) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.

Art. 38. O aluno desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

§ 1º. Caso aprovado, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.

§ 2º. O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.

Art. 39. O desligamento do aluno da Pós-Graduação ocorrerá por:

- I. 01 (um) semestre sem matrícula regular na Pós-Graduação;
- II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Coordenador do Programa;
- IV. Obtenção de conceito igual a D (reprovado) em 03 (três) ou mais disciplinas;
- V. Não comprovação da proficiência na língua inglesa dentro período máximo de 12 meses do início do Curso;
- VI. Reprovação em Exame de Qualificação por 02 (duas) vezes;
- VII. Reprovação na defesa de Dissertação/Tese ou trabalho de conclusão final do curso;
- VIII. Conclusão do Mestrado ou Doutorado no tempo previsto.

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

Art. 40. A frequência às aulas ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 41. O aproveitamento será avaliado de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina, devendo o docente responsável atribuir notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) que serão classificadas de acordo com os seguintes conceitos:

- A: Aprovado: 9,0 a 10,0
- B: Aprovado: 8,0 a 8,9
- C: Aprovado: 7,0 a 7,9
- D: Reprovado: 0,0 a 6,9

Art. 42. Além da frequência obrigatória será condição para que o discente seja considerado aprovado à obtenção de conceito final igual ou superior a C.

Art. 43. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito final D (reprovado) em 03 (três) ou mais disciplinas.

SEÇÃO VII DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 44. Para obtenção do título de Mestre na Área de Concentração em Bases estruturais e funcionais da reabilitação é necessário que o aluno cumpra as seguintes exigências:

- I. Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- II. Aprovação no Exame de Qualificação da Dissertação;
- III. Aprovação na Defesa de Dissertação;
- IV. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa de acordo com as exigências regimentais;
- V. Obter avaliação acumulada igual ou superior a 7,0;
- VI. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, que pode ser uma dissertação ou outro trabalho final equivalente, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.
- VII. A dissertação será redigida em Língua Portuguesa.

Art. 45. Para obtenção do título de Doutor na Área de Concentração em Bases Estruturais e Funcionais da Reabilitação é necessário que o aluno cumpra as seguintes exigências:

- I. Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- II. Aprovação no Exame de Qualificação da Tese;
- III. Aprovação na Defesa de Tese;

- IV. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa de acordo com as exigências regimentais;
- V. Obter avaliação acumulada igual ou superior a 7,0;
- VI. É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, que pode ser uma Tese ou outro trabalho final equivalente, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.
- VII. A dissertação será redigida em Língua Portuguesa.

SEÇÃO VIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 46. Será exigido que o aluno de Mestrado ou Doutorado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura e compreensão de textos na língua inglesa.

Art. 47. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão do Programa.

Art. 48. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigido média igual ou superior a 7,0 para o Mestrado e média igual ou superior a 8,0 para o Doutorado.

Parágrafo único. Serão permitidas 02 (duas) repetições no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo discente após ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.

§ 1º. O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora constituída de 03 (três) membros titulares, dentre os quais deverá estar o orientador, e 02 (dois) membros suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, mediante indicação do orientador e nomeação pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa, juntamente com o requerimento do Exame de Qualificação, 03 (três) cópias do relatório referente ao trabalho de Dissertação/Tese ou equivalente. Este relatório deverá conter: Título; Objetivos; Revisão Bibliográfica; Metodologia detalhada; Resultados parciais e Referências.

§ 3º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado durante o terceiro período letivo do Programa de Pós-Graduação, salvo os casos de trancamento e prorrogação do curso.

§ 4º. Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo de 03 (três) meses para realizar um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

DO DEPÓSITO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 50. Elaborada a Dissertação ou Tese, e cumpridas às demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas na área de conhecimento, aprovada pela Comissão e nomeada pelo Coordenador do Programa após indicação do orientador, na forma definida neste Regulamento.

§ 1º. O aluno do Mestrado deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação 07 (sete) exemplares da Dissertação definitiva, sendo 01 (um) para a Secretaria do Programa, 01 (um) para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e 01(um) para cada membro titular e suplente da Banca Examinadora.

§ 2º. Para a entrega da Dissertação ou trabalho equivalente, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

§ 3º. O aluno do Doutorado deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação 09 (nove) exemplares da Tese definitiva, sendo 01 (um) para a Secretaria do Programa, 01 (um) para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e 01(um) para cada membro titular e suplente da Banca Examinadora.

§ 4º. Para a entrega da Tese ou trabalho equivalente, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 51. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão, no Mestrado, serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um dos titulares externos ao Programa. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão, no Doutorado, serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos dois dos titulares externos ao Programa.

§ 1º. Dentre os membros referidos no caput, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente.

§ 2º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

§ 3º. Mediante autorização da Comissão do Programa um membro externo da banca examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 52. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, a Secretaria do Programa fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciando a remessa dos exemplares da Dissertação/Tese ou do trabalho equivalente aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Orientador, a Comissão do Programa designará um coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 53. A apresentação consistirá numa exposição verbal de até 20 (vinte) minutos.

Art. 54. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º. Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Art. 55. A decisão da banca examinadora, sobre a aprovação, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. Reprovado;
- II. Aprovado.

Art. 56. Havendo alterações a ser realizado na dissertação ou tese, por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para corrigir e encaminhar ao orientador que, após atestá-la, encaminhará ao Coordenador do Programa.

Art. 57. No caso do não atendimento da condição prevista no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Art. 58. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma, somente após a comprovação de que todas as exigências foram cumpridas e mediante autorização por escrito do Coordenador do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59. O Programa de Pós-graduação em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação, nível Mestrado e Doutorado, de acordo com a política de autoavaliação sugerida pelo Grupo de Trabalho (GT) da CAPES, cria condições de autoavaliação por ser um importante processo de avaliar a si próprio, com o principal objetivo de ser um norteador formativo e de aprendizagem.

Art. 60. O processo de autoavaliação envolverá técnico-administrativos, professores permanentes e colaboradores, coorientadores, discentes, coordenação do programa e representantes da comunidade externa. Esse processo servirá de base para incrementar o processo de gestão, estimular a compreensão dos limites próprios e a potencialidade do programa, sendo uma ferramenta de transformação para alavancar as relações com a comunidade interna e externa.

Art. 61. A Pós-graduação conta com o processo que apresenta como fases: preparação da autoavaliação, métodos de coleta de dados (questionários), análise dos resultados,

divulgação dos mesmos e aproveitamento para políticas de melhoria institucional. A autoavaliação prevê a verificação de políticas de melhoria como, por exemplo, ajustes nos créditos ofertados, aquisição de novos equipamentos de pesquisa e parcerias nacionais e internacionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O aluno que concluir o total de créditos exigidos para as disciplinas do Programa de Pós-graduação “Stricto-Sensu” em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação e não obtiver o título respectivo poderá requerer a expedição de Certificado de Especialização na área de acordo com as disposições regimentais e as exigências da Resolução CNE/CES N° 01/2001.

Art. 63. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria do mesmo.

Art. 64. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.

§ 1º. A emissão de declarações, atestados, entrega de diplomas e outros documentos equivalentes, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Secretaria do Programa, aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação, será feita somente mediante declaração assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. Cada aluno terá uma ficha e um arquivo na Secretaria do Programa com o controle da frequência e notas em disciplinas, exame de qualificação e defesa da dissertação.

Art. 65. Caberá a Comissão do Programa de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” em Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

Marília, 04 de Março de 2019.
(Aprovado pela Portaria PROPOS 02/2019)